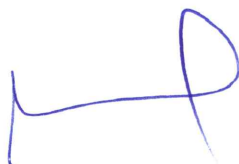


TERMO DE CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO Nº 002/2025

TERMO DE CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO Nº 002/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA., MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP E O MUNICÍPIO DE MANAUS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, NA FORMA ABAIXO:

Aos 18 (dezoito) dias do mês de março do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), nesta Cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, presentes a instituição de ensino **ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA., mantenedora da UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.099.229/0001- 01, sediada em São Paulo na Avenida Paulista, 900, 1º andar, Bela Vista, CEP nº 01310-100, São Paulo/SP, neste ato representada por sua Vice-Reitora de Administração e Finanças a Sra. **CLAUDIA MEUCCI ANDREATINI**, brasileira, viúva, Engenheira, portadora do RG nº 15.520.234 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 144.103.748-93, residente e domiciliado(a) na cidade de São Paulo, sito a Avenida General Cavalcanti de Albuquerque, n.º 691, Jardim Londrina, CEP 05638-010 e por sua Diretora a Sra. **MARIA DO ROSÁRIO DE TOLEDO CAMARGO**, brasileira, casada, coordenadora de unidade de ensino, portadora do RG nº 13.143.909 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 057.224.498-30, residente e domiciliado(a) na cidade de São Paulo, sito a Rua Campevas, n.º 450, Apto 42, Perdizes, CEP 05016-010, investido(a) dos poderes que lhe foram atribuídos, doravante denominada **PRIMEIRA PARTÍCIPE**, e o Município de Manaus, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.461.836/0001-44, estabelecida na Avenida Mário Ypiranga, nº 1695 – Adrianópolis, CEP nº 69057- 002, Manaus/AM, neste ato pelo representada por seu titular, Subsecretário Municipal de Gestão Administrativa e Planejamento, **NAGIB SALEM JOSE NETO**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº 1076771-1 SSP/AM, residente e domiciliado nesta cidade de Manaus, conforme Portaria nº 002/2025 – GABIN/SEMSA de 6 de janeiro de 2025, publicada no DOM 5983, pág. 22-23, adiante denominada simplesmente **SEGUNDA PARTÍCIPE**, resolvem firmar o



presente **TERMO DE CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2024.01637.01412.0.000881, conforme minuta aprovada integrante do processo já referido, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº. 11.788/08, em especial seu artigo 8º, combinado com o art. 82 da Lei nº 9.394/96, seguindo o regramento do art. 184 da Lei 14.133/2021, no que couber, e suas alterações e demais legislações complementares e/ou especiais que lhes forem aplicáveis, mediante a estipulação das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

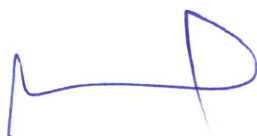
O presente Convênio tem por objeto estabelecer a mútua cooperação entre as partes, visando o estabelecimento de regime de colaboração técnico-operacional para a realização de atividades **curriculares obrigatórias** (práticas e estágio curricular) aos alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação em **Biomedicina, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Nutrição, Odontologia, Psicologia e Radiologia**, sem transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Para que sejam atingidos os objetivos deste Convênio, fica convencionado o seguinte regime de colaboração mútua entre os partícipes:

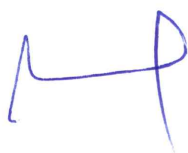
Ao **PRIMEIRO PARTÍCIPE** compete à obrigação de:

- a) Elaborar, através dos Coordenadores das atividades práticas curriculares, o Plano de Atividades, o quantitativo e disposição dos docentes e discentes, assim como solicitar previamente à Escola de Saúde Pública – ESAP/SEMSA, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do início de cada semestre letivo, campo de prática curricular a ser aprovado mediante articulação do setor competente com o Distrito de Saúde, Direção da Unidade, Laboratório ou Departamento envolvido na atividade;
- b) Designar, através da Direção das Unidades Acadêmicas, agentes e/ou coordenadores de atividades práticas curriculares e os professores supervisores responsáveis pelas atividades, encaminhando a designação e o Plano de Atividades de que trata a alínea anterior diretamente à ESAP /SEMSA;
- c) Apresentar, a partir da aprovação prévia da demanda: Solicitação formal de Atividade Prática Curricular (Sigla da Instituição de Ensino com nome do curso, disciplina e assinatura do



Coordenador do curso); em caso de emergência, para acionar o seguro, informar telefone (com DDD)/pessoa de contato; Formulário de Requisição de atividades práticas curriculares diferenciado por disciplina; Termo de Compromisso Individual de Atividades Práticas ou Estágio Curricular Obrigatório em 2 (duas) vias à ESAP/SEMSA;

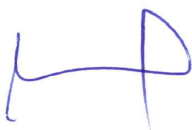
- d) Obedecer ao cumprimento da obrigatoriedade pelo discente quanto ao uso de crachá de identificação e o uso de bata/jaleco, além de disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) ao discente durante o período do exercício das atividades práticas ou de estágio, quando a especificidade das tarefas a serem executadas assim o exigir;
- e) Dispor de materiais de consumo/uso para desenvolvimento das atividades pertinentes às práticas dos alunos (quaisquer outros insumos de uso pessoal necessários à prática acadêmica);
- f) Encaminhar à ESAP/SEMSA a relação dos Professores Supervisores designados para as Unidades;
- g) Nomear Coordenador Geral para as atividades práticas e de estágio com a incumbência de acompanhar o desenvolvimento das atividades de ensino e manter a interlocução permanente com os Tutores designados para cada Unidade de Saúde do Município;
- h) Zelar pelo equilíbrio das relações pessoais entre os docentes e discentes da PRIMEIRA PARTÍCIPE, corpo clínico e demais servidores de cada Unidade de Saúde, Laboratório, Maternidade e Sede Administrativa que compõe a Secretaria Municipal de Saúde envolvida;
- i) Elaborar em conjunto os serviços de orientação e supervisão, quando necessário, bem como atender as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, desde que compatíveis com a execução do estágio;
- j) Apresentar a relação dos alunos acompanhados dos respectivos documentos emanados na cláusula segunda, alínea "c", necessários para a assinatura do Termo de Compromisso de Atividades Práticas ou Estágio Curricular Obrigatório entre o aluno e a SEGUNDA PARTÍCIPE, com a interveniência obrigatória da PRIMEIRA PARTÍCIPE.



- k) Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- l) Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- m) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- n) Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- o) Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- p) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- q) Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.
- r) Caberá ao PRIMEIRO PARTÍCIPE, a responsabilidade do seguro obrigatório contra acidentes pessoais dos alunos em atividades práticas curriculares.

Ao **SEGUNDO PARTÍCIPE** compete à obrigação de:

- a) Executar mediante análise de viabilidade e autorização do setor competente, o programa de atividades práticas curriculares ou estágio curricular obrigatório dos cursos de graduação, excluindo Residência em Saúde, considerando legislação específica, destinado à formação dos alunos integrantes do corpo discente da PRIMEIRA PARTÍCIPE, que estejam de acordo com as profissões pertencentes ao quadro funcional, assim como, com a capacidade instalada da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, a partir do Plano de Atividades que



trata a cláusula segunda, alínea “a”, da PRIMEIRA PARTÍCIPE que é parte integrante deste Convênio;

- b) Disponibilizar conforme a capacidade e a necessidade dos serviços especializados, as Unidades de Saúde do Município, inclusive laboratoriais e sedes administrativas para as atividades de ensino e de aprendizagem, inclusive espaço físico e específico para o desenvolvimento das atividades correspondentes;
- c) Autorizar, mediante documento formal, o ingresso e atuação de docentes e discentes credenciados pela PRIMEIRA PARTÍCIPE no ambiente das Unidades, a partir da apresentação completa das informações e documentações indicadas na cláusula segunda, alíneas “a” e “c” da PRIMEIRA PARTÍCIPE, de acordo com a capacidade instalada;
- d) Manter os serviços em condições de funcionamento que permitam o pleno desenvolvimento das atividades práticas ou estágio, de acordo com as exigências do Plano de que trata a cláusula segunda, alínea “a” da PRIMEIRA PARTÍCIPE;
- e) Zelar pelo equilíbrio das relações pessoais entre o corpo clínico e demais servidores das Unidades de Saúde, Laboratórios e Sedes Administrativas que compõem a Secretaria Municipal de Saúde e dos docentes e discentes da PRIMEIRA PARTÍCIPE.
- f) Celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- g) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- h) Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- i) Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;



- j) Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

DA PRIMEIRA PARTÍCIPE:

- I- Elaboração, apresentação e cadastro no prazo estipulado do Plano de Atividades e demais detalhes especificados na cláusula segunda, alínea “a”, da PRIMEIRA PARTÍCIPE;
- II- Indicação de docentes e discentes para execução do objeto do presente Convênio;
- III - Responsabilidade pelo seguro obrigatório contra acidentes pessoais dos alunos em Atividades Práticas ou Estágio Curricular Obrigatório.

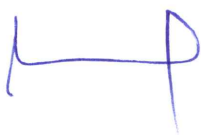
DA SEGUNDA PARTÍCIPE:

- I - Regulamentação dos procedimentos para formalização das solicitações;
- II - Elaboração do Termo de Compromisso de Atividades Práticas ou Estágio Curricular Obrigatório;
- III - Pelo pessoal que utilizar na execução deste Convênio.

Parágrafo 1º - DAS QUESTÕES TRABALHISTAS – O estágio tem caráter de complementação do ensino-aprendizagem, devendo ser planejado, executado, acompanhado e avaliado, em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituir elemento de integração em termos de treinamento prático, aperfeiçoamento técnico, científico e de relacionamento humano nas atividades desenvolvidas em cumprimento das disposições do presente Convênio, não acarretando qualquer vínculo empregatício com a PRIMEIRA PARTÍCIPE e, nem com a SEGUNDA PARTÍCIPE conforme art. 3º parágrafo 2º da Lei 11.788/08.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio será de 36 (trinta e seis) meses, a contar de 18/03/2025, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no artigo 106, da Lei 14.133/2021.



CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DE SÍMBOLO

Proibido às partes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Convênio, o uso de símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, partidos políticos e servidores públicos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Convênio. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente Convênio serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

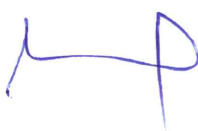
As atividades decorrentes do presente Convênio serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Convênio dar-se-ão conforme cronograma de execução, preliminarmente acordado entre os partícipes, e aprovado pelos Órgãos envolvidos e Procuradoria Geral do Município de Manaus.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

O SEGUNDO PARTÍCIPE acompanhará as atividades técnicas desenvolvidas pela PRIMEIRA PARTÍCIPE, assistindo o serviço de supervisão, inspeção e orientação, fiscalizará e acompanhará todas as fases de execução do presente Convênio, utilizando-se de comunicação escrita, quando recomendável, e sempre que necessário intervir nessa execução com vistas ao completo atingimento dos objetivos ajustados.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A denúncia ou rescisão deste Convênio poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A eventual



rescisão deste Convênio não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRAPARTIDA

Em contrapartida à finalidade da execução do objeto do presente Convênio, a PRIMEIRA PARTÍCIPE, oferece:

I - Treinamento de recursos humanos na área de saúde e em outras áreas de interesse da SEGUNDA PARTÍCIPE;

II - Concessão de espaço físico para treinamento, eventos culturais e técnicos, obedecidos às normas e regimento da PRIMEIRA PARTÍCIPE, sendo oferecida a utilização de sala de aula e auditório;

III - Certificação de Supervisor de Campo ou Coorientador de TCC para complemento no curriculum lattes dos profissionais da SEMSA que acompanharem os estagiários;

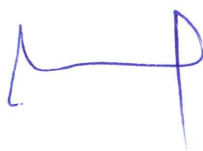
IV - Participação na elaboração de protocolo clínico institucionais de atendimento em saúde;

V - Cooperação técnica em atividades de promoção e desenvolvimento profissional na área de saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS AJUSTES

Este Convênio poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias antes do término de sua vigência, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO



A publicação do presente Convênio será providenciada pela Secretaria Municipal de Saúde, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Manaus para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

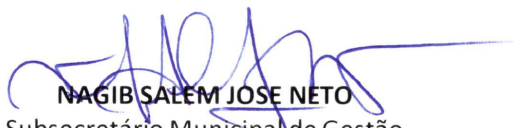
Manaus, 18 de março de 2025.



CLAUDIA MEUCCI ANDREATINI
Vice-Reitora de Administração e Finanças
PRIMEIRO PARTÍCIPE



MARIA DO ROSÁRIO DE TOLEDO CAMARGO
Diretora
PRIMEIRO PARTÍCIPE



NAGIB SALEM JOSE NETO
Subsecretário Municipal de Gestão
Administrativa e Planejamento
SEGUNDO PARTÍCIPE

Testemunhas:

1. 
2. 